



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 545, de 15 de maio de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial o orçamento vigente para execução das despesas da educação com transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.142,71** (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 1003 – Construção e/ou Ampliação e Reformas de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamentos

Elemento de Despesa

44.90.52.99 – Equipamentos e material permanente	R\$	52.850,00
TOTAL:	R\$	52.850,00

12 361 1002 2010 – Manutenção do FUNDEB – Apoio a Educação Básica 30%

Elementos de Despesas

3190.04 99 – Contratação por tempo determinado.....	R\$	78.827,71
3190.13 99 – Obrigações patronais	R\$	20.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

3390.30.99 – Material de Consumo	R\$	19.700,00
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	26.450,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	26.693,59
TOTAL:	R\$	171.671,30

Fonte:

25460000 Transferências do FUNDEB Complementação da União – ETI – Superávit financeiro

TOTAL POR FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 224.521,30

12 361 1002 2015 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Elementos de Despesas

3390.30.99 – Material de Consumo	R\$	39.6211,41
TOTAL:	R\$	39.6211,41

Fonte:

15460000 Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI) – Excesso de Arrecadação

TOTAL POR FONTE – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 39.6211,41

Total geral por fontes (Superávit Financeiro + Excesso de Arrecadação)
.....R\$ 264.142,71

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Incisos I e II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.142,71 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral).

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos oriundos FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Barra de Santana, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional